

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1031/2018 – GMS nº 3622/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLCHÕES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA – EPP.

#### PROTOCOLO N° 15.493.596-7

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n. º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor JULIO CEZAR DOS REIS nomeado pelo decreto nº 8.735 de 05 de fevereiro 2018.

**CONTRATADA: VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 26.616.334/0001-88, com sede na Rua t-2, n° 945, SETOR BUENO, Goiânia - GO, CEP 74210-010, neste ato representado por **ODAIR PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o n°. **195.535.101-59**, portador da carteira de identidade n° RG **959.798** SSP/GO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) COLCHÕES DE ESPUMA, SOLTEIRO, visando atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial da empresa, conforme abaixo:

			LOTE 15		
LOTE	UNID	QTDE.	DESCRITIVO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	UN.	10.000	Colchão, Espuma, Solteiro, COMPOSIÇÃO: Placa de espuma 100% poliuretano, DENSIDADE: D28, DIMENSÃO: 78x188x14cm, ESPUMA: Antichama e antimofo, REVESTIMENTO: Tecido liso em poliéster, ACABAMENTO: Com proteção dupla, antiácaro e antialérgica, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KG/m³· 25,2 mínimo, Tensão: Kpa 90 mínimo, Alongamento: 120% mínimo, Rasgamento n/m: 450 mínimo, Deformação permanente: 90% máximo, Suporte de carga 65% N: 180 mínimo, Fator de conforto: 2,1 mínimo, Conteúdo de cinzas: 0,5% máximo após queima, Perda de suporte: 30% maximo, ETIQUETA: Costurada constando obrigatoriamente informações do fabricante, marca, dimensões, densidade nominal, suporte de carga (força de identificação) data de fabricação, composição do tecido e prazo de garantia, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	148,99	1.489.900,00



#### SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 1031/2018 - GMS nº 3622/2018.

normas vigentes da ABNT, etiqueta com dados de identificação do produto, fabricante, garantia contra defeitos de fabricação, marca		
	TOTAL R\$	1.489.900,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico SRP nº 1295/2017 – SEAP/DEAM**, objeto do processo administrativo n.º 14.866.261-4, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10169, de 13/04/2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme demanda, nos termos do Termo de Referência, não ficando a Administração obrigada a retirar a quantidade total do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- **4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 4.2 O valor total do contrato é de R\$ 1.489.900,00 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).
- **4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo/ Agente Penitenciário. Nome: Sr. **André Skodowski da Cruz** RG.: 8.568.861-8, email: andreskodowski@depen.pr.gov.br/gaa@depen.pr.gov.br Tel.: (41) 3294-2989, conforme item 5.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.
- **5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor **Francisco Nilo da Silva** / Agente Penitenciário, RG 3.544.936-1, CPF 514.518.839-00 email: francisconilo@depen.pr.gov.br fone (41) 3251-3132, conforme o item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.
- 5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 1031/2018 - GMS nº 3622/2018.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- **6.1** Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- **6.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no termo de referência.
- **6.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
- **6.4** O **CONTRATANTE** devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-lo(s).

#### CLÁSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS:

**7.1** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **3917.06.421.13.4383**, Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa **3390.30** – material de consumo, subelemento de despesa (**30.20**) – material de cama mesa e banho, fonte **100**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

- **9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.
- 9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concerrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



#### SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 1031/2018 - GMS nº 3622/2018.

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

#### 10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

- **10.2.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **10.2.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- **10.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **10.2.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **10.2.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.2.7** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- **10.2.8** Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

#### 10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.3.1)receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.3/2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



#### SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1031/2018 – GMS nº 3622/2018.

- **10.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- **10.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- **10.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- **10.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- **10.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- **10.3.9** Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a **CONTRATANTE** obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- **11.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **11.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- **11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- **11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- め deixar de apresentar documento na fase de saneamento.



#### SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1031/2018 – GMS nº 3622/2018.

- **11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.
- **11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- **11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.
- **11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital:
- b)/deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- o apresentar documentação falsa;



### SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1031/2018 – GMS nº 3622/2018.

- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.
- **11.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".
- **11.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- **11.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração,
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- **11.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- **11.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.



## SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1031/2018 – GMS nº 3622/2018.

**11.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- **12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- **13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

### CLÂUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.



SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 1031/2018 – GMS nº 3622/2018.

- **14.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- **14.3** A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**14.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, J4 de Degentro de 2018

JULIO CEZARY DOS REAS

SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ODAR PEIXOTO
VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA - EPP

**TESTEMUNHA 1** 

**TESTEMUNHA 2:**